

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 43, de 18 de novembro de 2022.

PROJETO DE LEI
PLO N° 34, de 18 de novembro de 2022
Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 24/11/2022
Servidor: M^o J. S. Vicente
Matrícula: 0000280

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, 86, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

Diante da necessidade de o Município de Amontada adequar as despesas orçamentárias do presente exercício, houve remanejamentos por parte da Administração Pública Municipal, em decorrência do fluxo anormal de demandas nos serviços públicos postos à disposição da população amontadense, como por exemplo, o grande número de convênios firmados pela municipalidade, e obras estruturantes na infraestrutura, saúde e educação, dentre outras importantes e necessárias ações.

Deste modo, a fim de suprir as necessidades orçamentária dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, bem como para cumprir as metas previstas na Lei Orçamentária Municipal – Lei Municipal n° 1.335, de 10 de novembro de 2022 –, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 8º da Lei Municipal n° 1.335, de 10 de novembro de 2021, para 70% (setenta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Amontada. Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, com limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos municípios até o final de 2022.

De igual modo, o aumento do limite de abertura de créditos suplementares, é medida que se impõe de extrema importância para a continuidade dos serviços públicos em nosso Município,

já que a não aprovação desse aumento, estaria impossibilitando o Município de Amontada de encerrar seu exercício financeiro e orçamentário.

Como é possível observar, a relevância deste Projeto de Lei está caracterizado pelo seu objetivo central, que é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à toda população amontadense.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, regular encaminhamento e tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 18 de novembro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 01 / 12 / 2022


Presidente

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34, de 18 de novembro de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 1.335, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 18 de novembro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 01 / 12 / 2022


Presidente